



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Requerimento Nº 357/2023

**EMENTA: Requer ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, por meio de sua secretaria competente, que informe, quais providências estão sendo tomadas para cumprimento da lei municipal nº 6.557/2023, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido, e deu outras providências.**

**SENHOR PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Em fevereiro de 2023 entrou em vigor a lei municipal nº 6.557 de 2023 mencionada.

Porém, até o presente momento não tomamos conhecimento de nenhuma medida que tem sido tomada por parte do executivo para cumprimento da lei.

Aproveitamos para mencionar a presente lei neste requerimento:

[LEI Nº 6.557, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023](#)

Projeto de Lei nº 15 de 2022  
Autoria do Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães

Dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência e dá outras providências.

Dirceu da Silva Paulino, **Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim**, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da [Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010](#) (Regimento Interno vigente).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público Municipal disponibilizará atendimento psicológico e psiquiátrico para os responsáveis, atendentes pessoais e familiares das pessoas com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - responsável é o indivíduo dotado do poder de representar uma pessoa que seja menor de idade ou incapaz;
- II - atendente pessoal é a pessoa, membro ou não da família, que com ou sem remuneração, assiste ou presta cuidados básicos e essenciais a pessoa com deficiência no exercício de suas atividades diárias, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;
- III - familiar é o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco entre si e vivem na mesma casa formando um lar.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Dirceu da Silva Paulino  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Neste sentido, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, a fim de que seja oficiado o Excelentíssimo Sr. Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva, através da Secretaria de Competente, que informe, quais providências estão sendo tomadas para cumprimento da lei municipal nº 6.557/2023, que dispõe sobre a disponibilização de atendimento psicológico e psiquiátrico ao responsável, atendente pessoal e familiar de pessoa com deficiência, preferencialmente, no mesmo dia, horário e local que o ente familiar ou assistido, e deu outras providências.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 18 de agosto de 2023.**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
**(MAGALHÃES DA POTENCIAL)**  
**PSDB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:673/2023 - 18/08/2023 - 11:33 - XDN1-H453-890S-8M80



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=XDN1H453890S8M80>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: XDN1-H453-890S-8M80**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:673/2023 - 18/08/2023 - 11:33 - XDN1-H453-890S-8M80